



TRATADO DE LEEUWEN

SUA MAJESTADE IMPERIAL O IMPERADOR DA FRANÇA, SUA ALTEZA REAL O PRÍNCIPE REGENTE DA NAÇÃO NEERLANDESA, INICIANDO as relações entre ambos os países de forma apropriada e condizente à proposta política de ambos os Estados e DESEJANDO cimentar suas relações em parâmetros sadios da práxis micronacionalista, FIRMAM o presente Tratado.

Artigo 1º

PARTE GERAL

- 1. O Reino da França confirma o reconhecimento do território do Reino dos Países Baixos, equivalente respectivamente:
 - I. Dos Países Baixos macronacionais, exceptuando-se aqueles territórios pertencentes ao Império Alemão em 1914;
- II. Da Bélgica macronacional, exeptuando-se aqueles territórios pertencentes ao Império Alemão em 1914;
- III. Da Noorlândia, composta da Noruega, da Suécia, da Finlândia, da Dinamarca, da Islândia e da Groenlândia;
- IV. Dos territórios neerlandeses nas Antilhas, a saber: Aruba, Bonaire, Curação, Santo Eustáquio, Saba e São Martinho;
- 2. O Reino dos Países Baixos confirma o reconhecimento do território do Império da França, equivalente à França e o Principado de Mônaco macronacional.

Artigo 2°

DA INTEGRAÇÃO

- 1. Reino dos Países Baixos, a contar da publicação do presente Tratado, será plenamente integrado ao Império da França na condição de região autônoma, de acordo com as previsões constitucionais francesas.
- 2. Reino dos Países Baixos, enquanto Estado soberano e independente, transfere a totalidade de suas prerrogativas ao Império da França de forma permanente.

- 3. O Reino dos Países Baixos reconhecerá o Imperador Francês como seu soberano, e respeitará sem ressalvas, a Constituição Real, com particular ênfase no que toca a condução, por parte de Sua Majestade Imperial, dos assuntos de política externa, temas militares e regulamentações heráldicas e nobiliárquicas.
- 4. Não obstante, o Reino dos Países Baixos poderá promulgar Legislação Heráldica e Nobiliárquica, dentro dos preceitos da legislação francesa e dos termos deste Tratado, e elaborada com auxílio da Casa Imperial, de forma a garantir a integração da nobiliarquia neerlandesa à nobreza francesa, respeitada sua cultura e tradição própria.
- 5. Não obstante a necessidade de posterior adaptação à legislação prevista no \$4, reconhecem-se igualmente os títulos nobiliárquicos que compõem, na presente data, a nobreza neerlandesa, e de forma especial os títulos da Casa Principesca de Saksen-Leeuwen, que terão primazia sobre os demais, garantido ao seu chefe o status de símbolo máximo do Povo Neerlandês.

Artigo 3°

DA NACIONALIDADE

- 1. O Reino da França estende nacionalidade francesa, bem como todos os direitos e obrigações de cidadania, aos indivíduos presentemente nacionais do Reino dos Países Baixos.
- 2. Na condição de Região Administrativa do Império da França, Reino dos Países Baixos se submete aos regulamentos e procedimentos reais de imigração e concessão de nacionalidade e cidadania.

Artigo 4°

DA ECONOMIA

- 1. O Reino dos Países Baixos ficará plenamente integrado ao sistema econômico francês.
- 2. Serão transferidos do Tesouro Real francês F\$ 4.000,00 (quatro mil francos) para compor a dotação orçamentária inicial do Reino dos Países Baixos. Dotações adicionais deverão ser feitas na forma da lei.

Artigo 5°

DAS PRERROGATIVAS ESPECIAIS

- 1. O Governo Real da França garantirá ao Reino dos Países Baixos espaço em seu Fórum na World Wide Web.
- 2. O Reino dos Países Baixos poderá prospectar por novos nacionais mas caberá ao Governo da França conceder a nacionalidade aos indivíduos postulantes, nos termos da lei francesa, e distribuí-los para residência na Região Administrativa.

3. O Reino dos Países Baixos poderá promulgar Lei Fundamental, dentro dos preceitos da legislação francesa e dos termos deste Tratado, e elaborada com auxílio da Casa Imperial, que regulamentará sua formatação institucional.

Artigo 6°

DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- 1. O presente Tratado vigerá por um período de pelo menos 6 (seis) meses, podendo após este período, qualquer uma das partes comunicar a outra sobre sua intenção de denunciá-lo.
- 2. A denúncia terá efeito trinta dias depois do comunicado feito nos termos do item acima, e reverterá a situação ao status quo ante.
- 3. A renúncia ou a perda de nacionalidade francesa por parte do Príncipe de Leeuwen não implicará em suspensão, temporária ou definitiva, dos efeitos deste Tratado.

Feito em Leeuwen, Países Baixos, aos 19 dias de Outubro, de 2017,

SMI Fernando II Orleans-Umbrio MacLogos Pellegrini

Imperador da França e dos Franceses

Príncipe de Halifax (*Escócia*) Barão de Ibelin (*Monte Real*)

Nobre da Casa do Rei do Reino da Escócia Chefe da Casa Real de Orléans

SAR D. Oswald van Saksen-Leeuwen

Príncipe Regente da Nação Neerlandesa

Prins van Leeuwen

Chefe da Casa Principesca de Saksen-Leeuwen Príncipe da Casa de Saxe-Coburgo-Gotha Infante da Casa de Pacífica

SE Jhr. Augustus van Dapper

Ministro-Chefe do Gabinete Real Neerlandês

Graaf van Dapper

REINO UNIDO DOS PAÍSES BAIXOS ESTADOS-GERAIS



Ata da Sessão Extraordinária 004/2017

ZKH. Prins Oswald van Leeuwen, Príncipe Regente da Nação Neerlandesa, publica as seguintes decisões tomadas na presente sessão.

Fica retificado por unanimidade pelos Estados-Gerais o Tratado de Leeuwen.

Seguem em anexo o protocolo de votação.

Bruxelas, 9 de novembro de 2017,

ZKH. Oswald van Saksen-Leeuwen

Prins van Leeuwen Principe Regente da Nação Neerlandesa

.

ANEXOS Protocolo de Votação dos Estados Gerais

Tratado de Leeuwen

Ja van Dapper, van Saksen-Leeuwen **Niet**